

## RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS NA FASE DE SELEÇÃO DO EDITAL 006/2023 DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS APOIADOS COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO 195/2022.

A Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete, por meio da Comissão de Avaliação e Seleção nomeada por Decreto Municipal, faz saber a todos os interessados, e ao público em geral, que, nesta data, tornamos pública a relação com resultado dos recursos apresentados na fase de seleção do EDITAL 006/2023 DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS.

- **Resposta ao recurso apresentado pela proponente Gisele Taumbefeld**

Nesta resposta somente estão constantes os itens em que caberia recurso, embora a proponente não tenha especificado de forma clara os pontos em que diverge do relatório da Comissão.

No Edital 006/2023, capítulo 8, estão descritos os **Critérios de Análise dos Projetos**, sendo o primeiro grupo apresentado no critério “A”, intitulado como **Critérios de Análise de Mérito do Projeto**, os quais serão apresentados, conforme a seguir:

No item 01 a nota foi 3, a banca entende que a pontuação representa exatamente a avaliação dos quesitos de **qualidade e originalidade do projeto**.

Em relação ao item 02, **cronograma de execução do projeto**, ele contém erros que comprometem a execução do projeto, deixando em dúvida a capacidade de realização dos trabalhos propostos na descrição de tarefas a serem realizadas. Portanto, a nota 2 está de acordo com o projeto que foi apresentado a esta banca.

No item 03, **Qualificação dos Profissionais Envolvidos**, era para analisar a formação, experiência e habilidades da equipe responsável pela execução do projeto. No entanto, pelo que descrito no minicurriculo da equipe, fica evidente a baixa qualificação e a pouca experiência profissional da equipe em trabalhos da área de audiovisual. Desse modo, a nota 2 está plenamente justificada.

Por este mesmo motivo, ficou prejudicada a análise do item 04, **Da participação dos profissionais do Município**, não houve a comprovação de residência dos membros integrantes da equipe, desse modo não foi dado nenhum ponto ao projeto neste tópico.

No item 05, como a nota foi máxima, não há o que se discutir sobre a pontuação alcançada.

No edital estão previstos **Critérios para Análise do Proponente**, sendo dois itens, um relativo à Experiência e outro à Produção do proponente.

Em relação à experiência no setor de audiovisual, o proponente informou possuir entre 2 e 5 anos de experiência, portanto a nota a ser conferida neste caso são 3 pontos, conforme definido no edital e foi o que a Comissão decidiu dando a nota 3 para o projeto neste item.

Em relação ao segundo tópico, produção de obras apresentadas, a proponente do recurso ora analisado não informou no seu currículo que tenha sido autora de nenhuma obra apresentada.

Informou somente uma obra, mesmo assim, ela estaria incompleta. Dessa forma, a nota definida pela Comissão foi 0 (zero), não há o que ser alterado, no nosso entender.

Os últimos critérios previstos no Edital foram os **Critérios de Ações Afirmativas**, sendo estes divididos em 01-Público-alvo, 02- Contrapartida e 03- Proponente. No item 01, não há necessidade de rever, uma vez que o proponente recebeu a nota máxima em todos eles.

Sendo assim, o recurso apresentado pela proponente não foi aceito por esta Comissão. Com isso, a pontuação final do projeto não foi alterada e não foi modificada a classificação do projeto, que continua como suplente.

- **Resposta ao recurso apresentado pelo proponente Moisés Mota da Silva**

Nesta resposta somente estão constantes os itens em que caberia recurso, embora a proponente não tenha especificado de forma clara os pontos em que diverge do relatório da Comissão.

No Edital 006/2023, capítulo 8, estão descritos os **Critérios de Análise dos Projetos**, sendo o primeiro grupo apresentado no critério "A", intitulado como **Critérios de Análise de Mérito do Projeto**, os quais serão apresentados, conforme a seguir:

Nos itens 01, 02 e 05, o proponente alcançou a pontuação máxima, portanto, não haveria necessidade de reavaliação das notas. No item 03, **Qualificação dos profissionais envolvidos**, era para analisar a formação, experiência e habilidades da equipe responsável pela execução do projeto, no entanto, não há equipe envolvida, tão somente foi indicado o nome do proponente, o que não atende o especificado neste item. Por este mesmo motivo, ficou prejudicada a análise do item 04, **Da participação dos profissionais do Município**, como não há equipe, não como inferir onde seus membros residem.

No edital estão previstos critérios para análise do proponente, sendo dois itens, um relativo à **Experiência** e outro à **Produção do proponente**.

Em relação à experiência no setor de audiovisual, o proponente informou possuir mais de 10 anos de experiência e devido algum erro material talvez, a pontuação lançada na planilha de notas foi 3 e caberia aqui uma revisão e a nota passaria para 5 pontos, de acordo com a informação do currículo do autor.

Em relação ao segundo tópico, produção de obras apresentadas, o proponente autor do recurso ora analisado informou no seu currículo e neste recurso que foi autor de duas obras apresentadas, portanto, tem até 3 obras e a pontuação prevista neste caso é 3, que foi a nota alcançada por ele, não há o que ser alterado, no nosso entender.

Os últimos critérios previstos no Edital foram os **Critérios de Ações Afirmativas**, sendo estes divididos em 01-Público-alvo, 02- Contrapartida e 03- Proponente. No item 01, não há necessidade de rever, uma vez que o proponente recebeu a nota máxima de 2 pontos. No tópico 02, a contrapartida não está prevista para serem contempladas ou promovidas linguagens, expressões, manifestações, temáticas ou grupos historicamente vulnerabilizados socialmente. Na contrapartida o texto está bem genérico, somente neste recurso é que esta informação está clara, mas ela não tem o condão de alterar a peça principal que é o projeto apresentado no ato da inscrição. No item 03, o proponente não pertence a nenhum grupo vulnerabilizado socialmente, por isso não auferiu nenhuma pontuação.

Sendo assim, foi aceito somente de forma parcial o recurso do proponente, sendo que a pontuação do item 01 relativo à Experiência do Proponente que passou de 3 para 5 pontos. Isso implicou no acréscimo de 2 pontos na pontuação final do projeto, totalizando 22 pontos, não alterando a classificação do projeto, permanecendo ainda como suplente.

- **Resposta ao recurso apresentado pelo proponente Luiz Avelino**

Nesta resposta somente constam os itens que foram objeto de recurso apresentado pelo proponente do projeto.

No Edital 006/2023, capítulo 8, estão descritos os **Critérios de Análise dos Projetos**, sendo o primeiro grupo apresentado no critério “A”, item 02, **Cronograma e Execução do Projeto**. Neste tópico, houve um equívoco no lançamento da nota que deveria ser 5, pontuação máxima prevista, e não 1, conforme foi lançada na planilha. Portanto, a nova nota será 5 pontos.

No critério 03, **Qualificação dos Profissionais Envolvidos**, era para analisar a formação, experiência e habilidades da equipe responsável pela execução do projeto. No entanto, pelo que foi descrito no projeto, a equipe seria composta somente por ele e uma produtora, porém, as informações disponíveis da equipe são insuficientes para se avaliar a formação, experiência e habilidades dos profissionais envolvidos no projeto. Desse modo, a nota 2 está plenamente justificada.

Em relação à experiência do proponente no setor de audiovisual, não houve comprovação de nenhuma atividade regular neste setor, conforme exige o edital. Neste caso, está prevista a nota 0(zero) para quem não tiver nenhuma experiência no setor, portanto, a nota será mantida.

Sendo assim, o recurso apresentado pela proponente foi aceito parcialmente por esta Comissão, portanto, a pontuação final do projeto foi alterada para 24 pontos, permanecendo ainda como suplente.

Conselheiro Lafaiete, 29 de maio de 2024.